

DOE 26.08.19

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA INSTRUÇÃO NORMATIVA SERE Nº 05/2019 Altera a Instrução Normativa SEF nº 16/2019, de 26 de Abril de 2019, que estabelece os valores a serem utilizados como base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária, e antecipação do imposto pela entrada, nas operações com água mineral. O SUPERINTENDENTE ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos arts. 2º-A, 2º-B e 2º-C da Instrução Normativa SERE nº 4, de 22 de Maio de 2018, Considerando o disposto no Despacho do Grupo de Trabalho de Bebidas e Cigarros, exarados no processo administrativo nº 1500-023397/2019, o qual opina pela inclusão dos novos produtos que não constam na Instrução Normativa SEF nº 16/2019; Considerando a edição do Edital SRE nº 089/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas na edição do dia 09 de Agosto de 2019, em que se divulgou pesquisa de preço a consumidor final praticado no mercado com água mineral, perpassado o lapso temporal sem manifestação de qualquer contribuinte, resolve expedir a seguinte: INSTRUÇÃO NORMATIVA: Art. 1º O anexo único da Instrução Normativa SEF nº 16/2019, de 26 de Abril de 2019, passa a vigorar acrescido dos produtos adiante indicados, com a seguinte redação:

(PÁGINA 26 – 28)

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 979/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e o que foi constado na Ação Fiscal – Cartão de Visita, do Programa Contribuinte Arretado, Lei 8085/2018; Considerando que os contribuintes não exercem atividades nos endereços indicados no cadastro, conforme diligências efetuadas, conforme consta no processo 1500-031561/2019; RESOLVE: Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, acordo com o disposto no Art. 48, inciso IV, e seu § 4º da Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, ficam as inscrições estaduais abaixo discriminadas na situação “SUSPENSA” no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas – CACEAL, e Convocar os contribuintes abaixo relacionados, para atualizarem seus endereços no cadastro sincronizado, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação, sob pena de tornar “INAPTA” suas inscrições no Cadastro de Contribuintes, com base no § 4º do Art. 48, e Art. 49, inciso XIV e Inciso XV, alínea “b”, da Instrução Normativa SEF nº 17/2007.

(PAGINA 30 – 32)

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERENCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 981/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, Considerando que a empresa efetuou o desenquadramento do MEI RESOLVE: Nos termos do art. 32, inciso I, alínea “c” do Decreto 3.481/2006, excluir do edital abaixo mencionado, o contribuinte identificado, por ter sanado as causas que ensejaram sua suspensão no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas; Convocá-lo no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação, para autenticar os livros fiscais. Findo o prazo determinado, se assim não proceder, terá sua

inscrição estadual tornada “INAPTA” através da publicação de ato próprio no Diário Oficial do Estado, tudo em conformidade com os art. 24, inciso XIX, “c” e §§ 3º e 4º do art. 24 do Decreto nº 3.481 de 16 de novembro de 2006, combinado com o art. 49, Incisos XIX, “c” e XX da Instrução Normativa SEF nº 017/2007. DESPACHO GSN nº 1650/2019 PROCESSO: 1500-029909/2019 EDITAL GECAD nº 892/2018 CACEAL: 24454424-7 RAZÃO SOCIAL: FILIPE TORRES DA FONSECA 07732565479 Maceió, 23 de Agosto de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LÔBO GERENTE DE CADASTRO

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 982/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e o que consta no Memorando DMT Nº 395/2014, da Diretoria de Mercadoria em Trânsito; Considerando que o contribuinte não exerce atividade no endereço indicado no cadastro, conforme diligência efetuada, e que foi intimado e suspenso pelo Edital GECAD nº 706/2019, publicado no D.O.E. do dia 19 de junho de 2019, e que não regularizou suas pendências, RESOLVE: Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, de acordo com o disposto e com base no § 4º do Art. 48 e Art. 49, inciso XIV e XV, “b”, da Instrução Normativa SEF nº 17/2007, fica a inscrição estadual abaixo discriminada na situação “INAPTA” no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas – CACEAL. CACEAL: 24243537-8 RAZÃO SOCIAL: MULTI ALIMENTOS LTDA – EPP PROCESSO Nº 1500-011172/2014 Maceió, 23 de Agosto de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LÔBO GERENTE DE CADASTRO

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 983/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e o que consta no Memorando GEOT Nº 245/2019, da Gerência de Fiscalização e Operações de Trânsito; Considerando que o contribuinte não exerce atividade no endereço indicado no cadastro, conforme diligência efetuada, e que foi intimado e suspenso pelo Edital GECAD nº 689/2019, publicado no D.O.E. do dia 17 de junho de 2019, e que não regularizou suas pendências, RESOLVE: Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, de acordo com o disposto e com base no § 4º do Art. 48 e Art. 49, inciso XIV e XV, “b”, da Instrução Normativa SEF nº 17/2007, fica a inscrição estadual abaixo discriminada na situação “INAPTA” no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas – CACEAL. CACEAL: 24481104-0 RAZÃO SOCIAL: ARMAZEM DOS FRIOS EM GERAL EIRELI – EPP PROCESSO Nº 1500-023125/2019 Maceió, 23 de agosto de 2019. TELMA MARIA DE LIMA LÔBO GERENTE DE CADASTRO

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 984/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista que os contribuintes relacionados abaixo não promoveram as alterações relativas às informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil, no caso de rompimento do contrato de prestação de serviço celebrado entre o contribuinte e o contabilista ou empresa contábil, no prazo determinado, e, Considerando que a pessoa que consta vinculada no CACEAL, como contabilista, comunicou a SEFAZ através de Processo nº 1500-027885/2019, que não mais

presta serviços contábeis aos contribuintes, conforme as disposições previstas na Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, art. 40, parágrafo 3º, e que os contribuintes abaixo foram intimados pelo Edital GECAD nº 853/2019, publicado no D.O.E. em 29 de julho de 2019, e não promoveram as alterações das informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil. RESOLVE: Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, de acordo com o §§ 3º e 4º, do art. 24 do Decreto 3.481/2006, e inciso XIV, do art. 49 da Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, ficam as inscrições estaduais abaixo discriminadas na situação “INAPTA” no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas – CACEAL.

(PÁGINA 32)

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 985/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista que os contribuintes relacionados abaixo não promoveram as alterações relativas às informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil, no caso de rompimento do contrato de prestação de serviço celebrado entre o contribuinte e o contabilista ou empresa contábil, no prazo determinado, e, Considerando que a pessoa que consta vinculada no CACEAL, como contabilista, comunicou a SEFAZ através de Processo nº 1500-028033/2019, que não mais presta serviços contábeis aos contribuintes, conforme as disposições previstas na Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, art. 40, parágrafo 3º, e que os contribuintes abaixo foram intimados pelo Edital GECAD nº 862/2019, publicado no D.O.E. em 30 de julho de 2019, e não promoveram as alterações das informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil. RESOLVE: Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, de acordo com o §§ 3º e 4º, do art. 24 do Decreto 3.481/2006, e inciso XIV, do art. 49 da Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, ficam as inscrições estaduais abaixo discriminadas na situação “INAPTA” no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas – CACEAL.

(PÁGINA 32)

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 993/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e o que consta nos Memorandos, da Gerência de Fiscalização e Operações de Trânsito; Considerando que foi constatado através de diligência que as empresas não existem, e que não foram localizadas nos endereços informados no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas – CACEAL, sendo constatado vício no ato de inscrição RESOLVE: Com base no que preceitua o Art. 31, Inciso II, alínea “c” e § 3º do Decreto 3481/2006 e o Art. 67, Inciso II, alínea “c” da Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, tornar as inscrições estaduais abaixo discriminadas na situação “NULA” no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas – CACEAL, por não terem sido localizadas no endereço informado na inscrição cadastral. MEMO GEOT Nº 354/2019 CACEAL: 24302705-2 RAZÃO SOCIAL: DEYVID RAQUEL DA SILVA 08988687426 PROCESSO: 1500-031621/2019 MEMO GEOT Nº 356/2019 CACEAL: 24311570-9 RAZÃO SOCIAL: FELIPE EFRAIN SILVA LIRA 10329019422 PROCESSO: 1500-031620/2019 MEMO GEOT Nº 357/2019 CACEAL: 24308521-4 RAZÃO SOCIAL: JUNIO BORGES DOS REIS 70679689176 PROCESSO: 1500-031619/2019 MEMO GEOT

Nº 358/2019 CACEAL: 24308932-5 RAZÃO SOCIAL: RUBENS BATISTA CANDIDO FILHO 70384476457 PROCESSO: 1500-031618/2019 Maceió, 23 de agosto de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LÔBO GERENTE DE CADASTRO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CREDITO TRIBUTÁRIO EDITAL GERAC Nº 165/2019 O SUBCHEFE DE PARCELAMENTO DA GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no disposto nos artigos 127-L, 127-F, inciso I e parágrafo único e artigo 127- G, incisos I e II do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 35.245/1991, convoca a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), através de seus representantes legais, para procederem ao recolhimento do saldo remanescente do parcelamento referente ao débito discriminado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, sob pena de terem o débito inscrito em Dívida Ativa. ADEMIR DOS SANTOS SOUZA DISTRIBUIDORA CACEAL: 244.18966-8 CONFISSÃO DE DÉBITO Nº: 1037260 PROCESSO DE PARCELAMENTO SF-1500-18393/2019 PARCELAMENTO Nº 95389 CPF E NOME DO(S) SÓCIO(S): 79.7883515-49 / ADEMIR DOS SANTOS SOUZA ADEMIR DOS SANTOS SOUZA DISTRIBUIDORA CACEAL: 244.18966-8 CONFISSÃO DE DÉBITO Nº: 1037261 PROCESSO DE PARCELAMENTO SF-1500-18393/2019 PARCELAMENTO Nº 95389 CPF E NOME DO(S) SÓCIO(S): 79.7883515-49 / ADEMIR DOS SANTOS SOUZA GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM MACEIÓ, 23 de agosto de 2019. José dos Santos Costa Subchefe de Parcelamento Secretaria de Estado da Fazenda Superintendência Especial da Receita Estadual Gerência de Articulação Regional – GERAR Chefia de Administração Fazendária – 1ª Região

DOE 28.08.19

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL O Presidente da 2ª Câmara do Conselho Tributário Estadual, CTE, vem informar a Pauta da Sessão Ordinária n.º 31 que se realizará dia 02/10/2019 (quarta-feira) na sala de reunião do 1º andar da Secretaria da Fazenda, às 8h30. 01) AI: 7064437001; SF: 1500-022566/2017; LOJAS INSINUANTE S.A CACEAL: 24000701 DECISÃO: 121.472/2019- PROCEDENTE– RO AUTUANTE: AUGUSTO ALVES NICÁCIO FILHO RELATOR: ELKA GONÇALVES LIMA DE OLIVEIRA ADVOGADO(A): JORGE LUIZ TENÓRIO DE CARVALHO OAB/AL 7.167 02) AI: 7023702001; SF: 1500-002492/2014; SANMICRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME CACEAL: 24229301 DECISÃO: 21.459/2019 – NULO -RN AUTUANTE: EMÍDIO BARBALHO FAGUNDES JÚNIOR RELATORA: LARISSA AMARAL DE ANDRADE Informa que será retomado o julgamento dos seguintes processos: 03) AI: 7000903001; SF: 1500-014616/2011; R K BONESS - ME CACEAL: 24600604 DECISÃO: 21.407/2019–PROCEDENTE EM PARTE– RO/RN AUTUANTE: GUIDO LESSA WANDERLEY RELATOR: VITOR DI GUARALDI MONTEIRO PINTO ADVOGADO(A): LUCAS VASCONCELOS NETTO OAB/AL 5.875 04) AI: 7063802001; SF: 1500-014748/2017; COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS – CEAL CACEAL: 24007177 DECISÃO: 21.250 /2019–PROCEDENTE – RO AUTUANTE: JOSE OTAVIO DE FARIAS COSTA RELATOR: MÁRIO ALBERTO DE ALENCAR SOUZA ADVOGADO(A): BARNABÉ CABRAL TOLEDO NETO OAB/AL 9.250 SALA DO CTE, MACEIÓ, 26 DE AGOSTO 2019. DENIS UBIRAJARA SARMENTO LISBOA PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA DO CTE

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 995/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista que o

contribuinte relacionado abaixo não promoveu as alterações relativas às informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil, no caso de rompimento do contrato de prestação de serviço celebrado entre o contribuinte e o contabilista ou empresa contábil, no prazo determinado, e, Considerando que a pessoa que consta vinculada no CACEAL, como contabilista, comunicou a SEFAZ através de Processo nº 1500-028789/2019, que não mais presta serviços contábeis ao contribuinte, conforme as disposições previstas na Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, art. 40, parágrafo 3º, e que o contribuinte abaixo foi intimado pelo Edital GECAD nº 886/2019, publicado no D.O.E. em 06 de agosto de 2019, e não promoveu as alterações das informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil. RESOLVE: Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, de acordo com o §§ 3º e 4º, do art. 24 do Decreto 3.481/2006, e inciso XIV, do art. 49 da Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, fica a inscrição estadual abaixo discriminada na situação “INAPTA” no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas – CACEAL. RAZÃO SOCIAL CACEAL SASIBRAMM COMERCIO INTERNACIONAL LTDA - ME 24716366-0

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 996/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista que o contribuinte relacionado abaixo não promoveu as alterações relativas às informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil, no caso de rompimento do contrato de prestação de serviço celebrado entre o contribuinte e o contabilista ou empresa contábil, no prazo determinado, e, Considerando que a pessoa que consta vinculada no CACEAL, como contabilista, comunicou a SEFAZ através de Processo nº 1500-028919/2019, que não mais presta serviços contábeis ao contribuinte, conforme as disposições previstas na Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, art. 40, parágrafo 3º, e que o contribuinte abaixo foi intimado pelo Edital GECAD nº 887/2019, publicado no D.O.E. em 06 de agosto de 2019, e não promoveu as alterações das informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil. RESOLVE: Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, de acordo com o §§ 3º e 4º, do art. 24 do Decreto 3.481/2006, e inciso XIV, do art. 49 da Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, fica a inscrição estadual abaixo discriminada na situação “INAPTA” no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas – CACEAL. RAZÃO SOCIAL CACEAL C A DE A JUNIOR 24778278-5

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 997/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista que os contribuintes relacionados abaixo não promoveram as alterações relativas às informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil, no caso de rompimento do contrato de prestação de serviço celebrado entre o contribuinte e o contabilista ou empresa contábil, no prazo determinado, e, Considerando que a pessoa que consta vinculada no CACEAL, como contabilista, comunicou a SEFAZ através de Processo nº 1500-028762/2019, que não mais presta serviços contábeis aos contribuintes, conforme as disposições previstas na Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, art. 40, parágrafo 3º, e que os contribuintes abaixo foram intimados pelo Edital GECAD nº 894/2019, publicado no D.O.E. em 06 de agosto de 2019, e não promoveram as alterações das informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil. RESOLVE: Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem

conhecimento que, de acordo com o §§ 3º e 4º, do art. 24 do Decreto 3.481/2006, e inciso XIV, do art. 49 da Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, ficam as inscrições estaduais abaixo discriminadas na situação “INAPTA” no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas – CACEAL.

(PÁGINA 18)

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 998/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista que os contribuintes relacionados abaixo não promoveram as alterações relativas às informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil, no caso de rompimento do contrato de prestação de serviço celebrado entre o contribuinte e o contabilista ou empresa contábil, no prazo determinado, e, Considerando que a pessoa que consta vinculada no CACEAL, como contabilista, comunicou a SEFAZ através de Processo nº 1500-029093/2019, que não mais presta serviços contábeis aos contribuintes, conforme as disposições previstas na Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, art. 40, parágrafo 3º, e que os contribuintes abaixo foram intimados pelo Edital GECAD nº 901/2019, publicado no D.O.E. em 06 de agosto de 2019, e não promoveram as alterações das informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil. RESOLVE: Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, de acordo com o §§ 3º e 4º, do art. 24 do Decreto 3.481/2006, e inciso XIV, do art. 49 da Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, ficam as inscrições estaduais abaixo discriminadas na situação “INAPTA” no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas – CACEAL.

(PÁGINA 18)

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 999/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista que os contribuintes relacionados abaixo não promoveram as alterações relativas às informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil, no caso de rompimento do contrato de prestação de serviço celebrado entre o contribuinte e o contabilista ou empresa contábil, no prazo determinado, e, Considerando que a pessoa que consta vinculada no CACEAL, como contabilista, comunicou a SEFAZ através de Processo nº 1500-029256/2019, que não mais presta serviços contábeis aos contribuintes, conforme as disposições previstas na Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, art. 40, parágrafo 3º, e que os contribuintes abaixo foram intimados pelo Edital GECAD nº 904/2019, publicado no D.O.E. em 06 de agosto de 2019, e não promoveram as alterações das informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil. RESOLVE: Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, de acordo com o §§ 3º e 4º, do art. 24 do Decreto 3.481/2006, e inciso XIV, do art. 49 da Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, ficam as inscrições estaduais abaixo discriminadas na situação “INAPTA” no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas – CACEAL

(PÁGINA 18)

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1000/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista que os contribuintes relacionados abaixo não promoveram as alterações relativas às informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil, no caso de rompimento do contrato de prestação de serviço celebrado entre o contribuinte e o contabilista ou empresa contábil, no prazo determinado, e, Considerando que a pessoa que consta vinculada no CACEAL, como contabilista, comunicou a SEFAZ através de Processo nº 1500-029174/2019, que não mais presta serviços contábeis aos contribuintes, conforme as disposições previstas na Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, art. 40, parágrafo 3º, e que os contribuintes abaixo foram intimados pelo Edital GECAD nº 906/2019, publicado no D.O.E. em 06 de agosto de 2019, e não promoveram as alterações das informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil. RESOLVE: Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, de acordo com o §§ 3º e 4º, do art. 24 do Decreto 3.481/2006, e inciso XIV, do art. 49 da Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, ficam as inscrições estaduais abaixo discriminadas na situação “INAPTA” no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas – CACEAL.

(PÁGINA 19)

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1001/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista que os contribuintes relacionados abaixo não promoveram as alterações relativas às informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil, no caso de rompimento do contrato de prestação de serviço celebrado entre o contribuinte e o contabilista ou empresa contábil, no prazo determinado, e, Considerando que a pessoa que consta vinculada no CACEAL, como contabilista, comunicou a SEFAZ através de Processo nº 1500-029252/2019, que não mais presta serviços contábeis aos contribuintes, conforme as disposições previstas na Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, art. 40, parágrafo 3º, e que os contribuintes abaixo foram intimados pelo Edital GECAD nº 905/2019, publicado no D.O.E. em 06 de agosto de 2019, e não promoveram as alterações das informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil. RESOLVE: Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, de acordo com o §§ 3º e 4º, do art. 24 do Decreto 3.481/2006, e inciso XIV, do art. 49 da Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, ficam as inscrições estaduais abaixo discriminadas na situação “INAPTA” no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas – CACEAL.

(PÁGINA 19)

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1002/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e, Considerando que o contribuinte não solicitou a autenticação dos Livros Fiscais e que foi intimado pelo Edital GECAD nº 896/2019, publicado no D.O.E. no dia 06 de agosto de 2019, e que não regularizou suas pendências RESOLVE: Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento, que de acordo com as disposições previstas no Inciso XIX, “c” do art. 24

do Decreto nº 3.481 de 16 de novembro de 2006, combinado com o art. 49, Inciso XIX, “c”, da Instrução Normativa SEF nº 017/2007, fica a inscrição estadual abaixo na situação “INAPTA” no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas – CACEAL. CACEAL: 24792020-7 RAZÃO SOCIAL: SILVA & REIS VETELEV LTDA Maceió, 26 de Agosto de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LÔBO GERENTE DE CADASTRO

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1003/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e o que consta no Despacho SUPLAF nº. 1239/2019 no Processo nº 1500- 000690/2018, da Superintendência de Planejamento da Ação Fiscal, e, Considerando que o contribuinte não atualizou seu endereço indicado no Cadastro de Contribuintes do Estado de Alagoas, não tomou ciência da Notificação para Prestação de Esclarecimentos ou Regularização e que foi intimado pelo Edital GECAD nº 907/2019, publicado no D.O.E. do dia 06 de Agosto de 2019, incorrendo em embaraço à fiscalização, RESOLVE: Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, de acordo com o disposto na alínea “b.1”, inciso X do Art. 49 da Instrução Normativa SEF nº 17/2007, fica a inscrição estadual abaixo discriminada na situação “INAPTA” no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas – CACEAL. CACEAL: 24289151-9 RAZÃO SOCIAL: JOSE ROMILDO DE ARAUJO MELO NOTIFICAÇÃO Nº 003/2018 INTIMAÇÃO Nº 134174/2018 Nº AR: JO 27577462 8 BR Maceió, 26 de Agosto de 2019. TELMA MARIA DE LIMA LÔBO GERENTE DE CADASTRO

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1004/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e Considerando que foram atribuídos indevidamente mais de uma inscrição estadual no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas – CACEAL aos contribuintes, RESOLVE: Com base no que preceitua o Art. 31, Inciso I e § 3º do Dec. 3481/2006, tornar as inscrições estaduais abaixo discriminadas na situação “NULA” no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas – CACEAL, por ter sido atribuídas mais de uma inscrição, para o mesmo estabelecimento.

(PÁGINA 19)

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1005/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e, Considerando que o contribuinte efetuou o desenquadramento do MEI, mas não solicitou a autenticação dos livros fiscais e, tendo sido intimado pelo Edital GECAD nº 737/2019, publicado no D.O.E. no dia 26 de junho de 2019, ainda assim não regularizou suas pendências: RESOLVE: Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que de acordo com o disposto no inciso XIX, alínea “c”, e § 4º do art. 24 do Decreto nº 3.481 de 16 de novembro de 2006, combinado com o art. 49, Inciso XIX, “c” da Instrução Normativa SEF nº 017/2007, fica a inscrição estadual abaixo discriminada na situação “INAPTA” no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas – CACEAL, CACEAL: 24445317-9 RAZÃO SOCIAL: TALITA CAVALCANTE

BARBOSA Maceió, 26 de Agosto de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LÔBO GERENTE DE CADASTRO

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD nº 1006/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e, RESOLVE: Convocar o contribuinte abaixo, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação, para regularizar e autenticar os livros fiscais. Findo o prazo determinado, assim não proceder terá sua inscrição estadual tornada “INAPTA” através da publicação de ato próprio no Diário Oficial do Estado, tudo em conformidade com o art. 24 Inciso XIX, “c”, e Inciso X, § 1º, inciso II, alínea “a”, § 3º e § 4º do Decreto nº 3.481 de 16 de novembro de 2006, combinado com o art. 49, Inciso XIX, “c” e inciso X, alínea b, item 1 da Instrução Normativa SEF nº 017/2007. CACEAL: 24792442-3 RAZÃO SOCIAL: JTS BARROS OFFICE Maceió, 26 de Agosto de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LÔBO GERENTE DE CADASTRO

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1007/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e o que consta no Memorando GEOT, da Gerência de Fiscalização e Operações de Trânsito; Considerando que o contribuinte não exerce atividade no endereço indicado no cadastro, conforme diligências efetuadas, RESOLVE: Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, acordo com o disposto no Art. 48, inciso IV, e seu § 4º da Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, fica a inscrição estadual abaixo discriminada na situação “SUSPENSA” no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas – CACEAL, e Convocar o contribuinte abaixo relacionado, para atualizar seu endereço no cadastro sincronizado, e a comparecer à GECAD – Gerência de Cadastro, estabelecida à Rodovia 101 Norte km 3,5 s/n – Jacarecica, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação, sob pena de tonar “INAPTA” sua inscrição no Cadastro de Contribuintes, com base no § 4º do Art. 48, e Art. 49, inciso XIV e Inciso XV, alínea “b”, da Instrução Normativa SEF nº 17/2007. MEMORANDO GEOT Nº 355/2019 CACEAL: 24851230-7 RAZÃO SOCIAL: EXPRESSO ALAGOANO EIRELI PROCESSO Nº 1500-031460/2019 Maceió, 26 de Agosto de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LOBO Gerente de Cadastro – GECAD

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1009/2019 O GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e considerando o que consta no Memorando 2ª CAF Nº 89/2019, da 2ª Chefia de Administração Fazendária de Arapiraca RESOLVE: Nos termos do art. 32, inciso I, alínea “c” do Decreto 3.481/2006, excluir do edital abaixo mencionado, o contribuinte identificado, por ter sanado as causas que ensejaram sua suspensão no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas. EDITAL GECAD Nº 444/2019 CACEAL: 24402218-6 RAZÃO SOCIAL: A PEREIRA BELO VARIEDADES - ME PROCESSO: 1500-027255/2019 EDITAL GECAD Nº 804/2019 CACEAL: 24719860-9 RAZÃO SOCIAL: C L SANTOS & CIA LTDA - EPP PROCESSO: 1500-030916/2019 EDITAL GECAD Nº 734/2019 CACEAL: 24757742-1 RAZÃO SOCIAL: PEDRO GOMES ALVES PROCESSO: 1500-/2019 Maceió, 26 de Agosto de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LOBO Gerente de Cadastro – GECAD.

DOE 29.08

EDITAL GJ N.º 252/2019 O Secretário da Gerência de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE Publicar, em atendimento ao que dispõe o art. 32, p. único, da Lei Estadual nº 6.771/06, com redação dada pela Lei Estadual nº 8.076/18, a Decisão de Primeira Instância nº 21.520/2019, referente à Empresa J.S. DE ALMEIDA SILVA, Caceal nº 241.01201-5: PROC. Nº: 1500-020869-14/044954-14 AUTO DE INFRAÇÃO: 70.28174-002, protocolado em 03.07.2014 AUTUADA: J. S. DE ALMEIDA SILVA MUNICÍPIO: MACEIÓ - AL INSCRIÇÃO ESTADUAL: 24.101.201-5 INSCRIÇÃO FEDERAL: 04.827.177/0001-17 AUTUANTE: AGENOR TENÓRIO DE HOLANDA JÚNIOR JULGADOR FAZENDÁRIO: PAULO DE AQUINO SOUZA GERENTE DE JULGAMENTO: ROBSON SANTANA DOS SANTOS DECISÃO Nº: 21.520/2019 EMENTA: ICMS. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. 1) Extravio de livros fiscais. Presunção de extravio elidida por prova em contrária. 2) Extravio de notas fiscais de saídas. Intimação para solicitação dos livros e documentos fiscais defeituosa. Presunção de extravio não caracterizada. LANÇAMENTO NULO por falta de motivo. Duplo grau de jurisdição administrativa necessário, previsto no art. 48, I, da Lei Estadual n.º 6.771/06. Ex positis, por tudo mais que deste processo consta, decide este juízo singular julgar NULO O LANÇAMENTO do crédito tributário consignado no Auto de Infração n.º 70.28174-002 por falta de motivo. Por fim, em atendimento ao art. 48, I, da Lei n.º 6.771/06, encaminhe-se o processo ao Conselho Tributário Estadual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se a pessoa jurídica, nos termos do art. 11 da Lei n.º 6.771/06. Gerência de Julgamento, Maceió, 28 de agosto de 2019 Joelson Gouveia dos Santos AUXILIAR FAZENDÁRIO Protocolo 438835

PORTARIA/SEFAZ Nº 1922/2019 ALTERA A PORTARIA GSEF Nº 1227, DE 18 DE JUNHO DE 2019, QUE DESIGNA COMISSÃO ESPECÍFICA VISANDO O CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUEAÇÃO DE EMBARCAÇÕES E PLATARFOMAS FLUTUANTES. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 114, II, da Constituição Estadual, e o art. 4º do Decreto nº 37.078, de 26 de dezembro de 1996; Considerando a necessidade de se calcular de maneira correta e com idoneidade técnica o peso de carga que é embarca ou desembarcada de um navio por meio de medições, checagens e consultas às tabelas de lastro e hidrostática; Considerando a necessidade de credenciamento de profissionais peritos com formação e conhecimento em área específica; Considerando a Decisão PL 0569/2008 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Considerando o item 12.2.2. e 14.1.1 do Edital de Seleção de Credenciamento de Peritos – SEFAZ/AL nº 01/2017; e Considerando que o período de vigência da Comissão instituída através da Portaria GSEF Nº 1227/2019 não foi suficiente para a conclusão dos serviços. RESOLVE: Art. 1º O caput do art. 2º da Portaria GSEF Nº 1227, de 18 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 2º A Comissão de Seleção de que trata esta Portaria extingue-se após 120 (cento e vinte) dias.” (NR). Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Maceió, 28 de agosto de 2019. George André Palermo Santoro Secretário de Estado da Fazenda

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1009/2019 O GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e considerando o que consta no Memorando 2ª CAF Nº 89/2019, da 2ª Chefia de Administração Fazendária de Arapiraca

RESOLVE: Nos termos do art. 32, inciso I, alínea “c” do Decreto 3.481/2006, excluir do edital abaixo mencionado, o contribuinte identificado, por ter sanado as causas que ensejaram sua suspensão no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas. EDITAL GECAD Nº 444/2019 CACEAL: 24402218-6 RAZÃO SOCIAL: A PEREIRA BELO VARIEDADES - ME PROCESSO: 1500-027255/2019 EDITAL GECAD Nº 804/2019 CACEAL: 24719860-9 RAZÃO SOCIAL: C L SANTOS & CIA LTDA - EPP PROCESSO: 1500-030916/2019 EDITAL GECAD Nº 734/2019 CACEAL: 24757742-1 RAZÃO SOCIAL: PEDRO GOMES ALVES PROCESSO: 1500-030338/2019 Maceió, 26 de Agosto de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LOBO Gerente de Cadastro – GECAD • Republicado por Incorreção

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1011/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista que o contribuinte relacionado abaixo não promoveu as alterações relativas às informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil, no caso de rompimento do contrato de prestação de serviço celebrado entre o contribuinte e o contabilista ou empresa contábil, no prazo determinado, e, Considerando que a pessoa que consta vinculada no CACEAL, como contabilista, comunicou a SEFAZ através de Processo nº 1500-029485/2019, que não mais presta serviços contábeis ao contribuinte, conforme as disposições previstas na Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, art. 40, parágrafo 3º, e que o contribuinte abaixo foi intimado pelo Edital GECAD nº 920/2019, publicado no D.O.E. em 08 de agosto de 2019, e não promoveu as alterações das informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil. RESOLVE: Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, de acordo com o §§ 3º e 4º, do art. 24 do Decreto 3.481/2006, e inciso XIV, do art. 49 da Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, fica a inscrição estadual abaixo discriminada na situação “INAPTA” no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas – CACEAL. RAZÃO SOCIAL CACEAL CENTRO SUPERMERCADO LTDA – EPP 24104503-7 Maceió, 28 de Agosto de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LÔBO GERENTE DE CADASTRO

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1012/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista que os contribuintes relacionados abaixo não promoveram as alterações relativas às informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil, no caso de rompimento do contrato de prestação de serviço celebrado entre o contribuinte e o contabilista ou empresa contábil, no prazo determinado, e, Considerando que a pessoa que consta vinculada no CACEAL, como contabilista, comunicou a SEFAZ através de Processo nº 1500-028574/2019, que não mais presta serviços contábeis aos contribuintes, conforme as disposições previstas na Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, art. 40, parágrafo 3º, e que os contribuintes abaixo foram intimados pelo Edital GECAD nº 908/2019, publicado no D.O.E. em 07 de agosto de 2019, e não promoveram as alterações das informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil. RESOLVE: Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, de acordo com o §§ 3º e 4º, do art. 24 do Decreto 3.481/2006, e inciso XIV, do art. 49 da Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, ficam as inscrições estaduais abaixo discriminadas na situação “INAPTA” no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas – CACEAL.

(PÁGINA 15)

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD nº 1013/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e, Considerando que os contribuintes efetuaram o desenquadramento do MEI, mas não solicitaram a autenticação dos livros fiscais e, tendo sido intimados pelo Edital GECAD nº 747/2019, publicado no D.O.E. no dia 28 de junho de 2019, ainda assim não regularizaram suas pendências: RESOLVE: Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que de acordo com o disposto no inciso XIX, alínea c, e § 4º do art. 24 do Decreto nº 3.481 de 16 de novembro de 2006, combinado com o art. 49, Inciso XIX, c da Instrução Normativa SEF nº 017/2007, ficam as inscrições estaduais abaixo discriminadas na situação “INAPTA” no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas – CACEAL., CACEAL: 24744909-1 RAZÃO SOCIAL: CINTIA QUITERIA BEZERRA DA SILVA CACEAL: 24480841-4 RAZÃO SOCIAL: VALMERLINS ALENCAR MEDEIROS Maceió, 28 de agosto de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LÔBO GERENTE DE CADASTRO

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1014/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e o que consta nos Memorandos nº. 103/2019 e 126/2019 SUPPLAF - SEFAZ/AL, da Superintendência de Planejamento Fiscal, e, Considerando que os contribuintes não foram localizados em seus endereços indicados no Cadastro de Contribuintes do Estado de Alagoas, diante do envio de Notificação para Prestação de Esclarecimentos ou Regularização (Art. 85, §2º da lei nº 6.771/2006) por via postal, destinada ao contribuinte em seu atual endereço comercial cadastrado nesta Secretaria, com posterior devolução da correspondência pelos Correios do Brasil sem a assinatura do destinatário no respectivo Aviso de Recebimento (AR); e Considerando que o contribuinte não atualizou seu endereço indicado no Cadastro de Contribuintes do Estado de Alagoas, não tomou ciência da Notificação para Prestação de Esclarecimentos ou Regularização e que foi intimado pelo Edital GECAD nº 819/2019, publicado no D.O.E. do dia 22 de Julho de 2019, incorrendo em embargo à fiscalização, RESOLVE: Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, de acordo com o disposto na alínea “b.1”, inciso X do Art. 49 da Instrução Normativa SEF nº 17/2007, ficam as inscrições estaduais relacionados no Anexo Único deste Edital na situação “INAPTA” no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas – CACEAL. Maceió, 28 de Agosto de 2019. TELMA MARIA DE LIMA LÔBO GERENTE DE CADASTRO ANEXO ÚNICO

(PÁGINA 16)

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1015/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista que o contribuinte abaixo relacionado não promoveu as alterações relativas às informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil, e não informou os dados do contabilista responsável por sua escrituração, nos termos da legislação vigente, RESOLVE: Intimar o contribuinte abaixo relacionado para, no prazo de 20 (vinte) dias a contar desta publicação oficial, promover as alterações das informações cadastrais do contabilista ou empresa

contábil. Vale esclarecer que a regularização da pendência não implica comparecimento à SEFAZ, bastando preencher a solicitação no website da Receita Federal do Brasil (Coletor Nacional), utilizando o código de evento 232. Findo o prazo determinado, se assim não proceder, terá sua inscrição estadual tornada INAPTA através da publicação de ato próprio no Diário Oficial do Estado, tudo em conformidade com o §4º do art. 24 do Decreto 3.481/2006, combinado com o §5º do art. 40 e o inciso XIV, do art. 49, estes da Instrução Normativa SEF Nº 17/2007. CACEAL: 24252996-8 RAZÃO SOCIAL: OZIEL FELICIANO DA SILVA - ME Maceió, 28 de Agosto de 2019. TELMA MARIA DE LIMA LÔBO GERENTE DE CADASTRO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO EDITAL - GERAC Nº 166/2019 O SUBCHEFE DE PARCELAMENTO DA GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no disposto no artigo 127-L do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº. 35.245/1991 e artigo 8º, incisos I e II e parágrafo único, incisos I e II, alínea “a” do Decreto nº. 43.935/2015, e alterações posteriores, convoca as empresas abaixo relacionadas, para procederem ao recolhimento do saldo remanescente do parcelamento referente ao débito discriminado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, sob pena de terem o débito inscrito em Dívida Ativa.

(PÁGINA 17)

DOE 30.08.19

EDITAL GJ N.º 253/2019 O Secretário da Gerência de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE Publicar, em atendimento ao que dispõe o art. 32, p. único, da Lei Estadual nº 6.771/06, com redação dada pela Lei Estadual nº 8.076/18, a Decisão de Primeira Instância nº 21.521/2019, referente à Empresa MORAIS & COSTA LTDA, Caceal nº 24.853.224-3: PROCESSO Nº: 1500-035416-12/091070-09/006429-13 AUTO DE INFRAÇÃO: 70.12744-001, protocolado em 10.12.2012 AUTUADA: MORAIS & COSTA LTDA MUNICÍPIO: ARAPIRACA-AL INSCRIÇÃO ESTADUAL: 24.853.224-3 INSCRIÇÃO FEDERAL: 08.381.397/0001-10 AUTUANTE(S): FRANCISCO MANOEL GONÇALVES DE CASTRO JULGADOR FAZENDÁRIO: PAULO DE AQUINO SOUZA GERENTE DE JULGAMENTO: ROBSON SANTANA DOS SANTOS DECISÃO Nº: 21.521/2019 EMENTA: ICMS. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO. Falta de recolhimento do imposto decorrente da omissão de saídas de mercadorias tributadas em operações internas, apurada mediante confronto entre as operações declaradas pelo contribuinte e as informações fornecidas pelas administradoras de cartões de crédito/débito. Quebra de sigilo bancário não configurado. Presunção legal relativa (art. 2º, § 9º, V, da Lei Estadual n.º 5.900/96) não infirmada pela defesa. Prevalência da norma específica sobre a geral - Reclassificação da penalidade para a cominada no art. 87, V, da Lei Estadual n.º 5.900/96, com redação dada pela Lei n.º 8.085/19, que passou a cominar sanção mais benéfica ao contribuinte - LANÇAMENTO PROCEDENTE EM PARTE. Duplo grau de jurisdição administrativo necessário - art. 48, I, da Lei n.º 6.771/06. Ex positis, decide este juízo singular julgar PROCEDENTE EM PARTE O LANÇAMENTO do crédito tributário levado a efeito através do Auto de Infração Nº 70.12744-001, por ter a autuada infringido o art. 2º, § 9º, V; 31; 50, I e II da Lei n.º 5.900/96, penalizando-a com a multa cominada no artigo 87, V, da Lei n.º 5.900/96, com a nova redação dada pela Lei n.º 8.085/18, e condenando-a recolher aos Cofres Estaduais a importância de R\$

55.693,46 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e noventa e três reais e quarenta e seis centavos), conforme demonstrativo acima, mais acréscimos legais. O crédito tributário deverá ser recolhido ao Erário Estadual, com os acréscimos legais, ressalvado o direito à autuada de interpor Recurso Ordinário ao Conselho Tributário Estadual, na forma e prazo estabelecidos nos arts. 45 e 46 da Lei n.º 6.771/06. Por fim, por ter o valor do crédito excluído excedido o limite de 1.000 (mil) UPFAL, conforme planilhas anexas a esta decisão, encaminhe-se o processo ao Conselho Tributário Estadual, em atendimento ao art. 48, I, da Lei n.º 6.771/13. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Gerência de Julgamento, Maceió, 29 de agosto de 2019 Joelson Gouveia dos Santos AUXILIAR FAZENDÁRIO Protocolo 439243

PORTARIA GSEF Nº 1924 /2019 Dispõe, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda, sobre o recebimento dos tributos e demais receitas de competência do Estado de Alagoas, inclusive multas, juros e acréscimos legais por meio de cartão de crédito ou débito, e o credenciamento de instituições financeiras e operadoras de meios eletrônicos para a operacionalização do referido recebimento. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 114, II, da Constituição Estadual; o disposto no Decreto nº 38.233, de 03 de dezembro de 1999; e o previsto nos arts. 7º a 15 da Lei Federal nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, Considerando a necessidade de aperfeiçoar a forma de pagamento de tributos e demais receitas de competência do Estado de Alagoas, inclusive multas, juros e acréscimos legais, adequando-os a métodos de pagamento mais difundidos na sociedade; Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos entre o pagamento por meio de cartão de crédito ou débito pelo contribuinte e a quitação dos débitos junto ao Estado; e Considerando a necessidade de credenciamento de instituições financeiras e operadoras de meios eletrônicos para a operacionalização do pagamento dos tributos e demais receitas de competência do Estado de Alagoas, inclusive multas, juros e acréscimos legais em comento; resolve expedir a seguinte PORTARIA: CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º Esta Portaria disciplina o pagamento dos tributos e demais receitas de competência do Estado de Alagoas, inclusive multas, juros e acréscimos legais, por meio de cartão de crédito ou débito, e o credenciamento de instituições financeiras e operadoras de meios eletrônicos para a operacionalização do referido pagamento. Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se: I - adquirente: instituição responsável pela relação entre os subadquirentes e as bandeiras e emissores de cartões; II - subadquirente/facilitadora de pagamento: é a instituição que de algum modo intermedeia o pagamento para outros; III - arranjo de pagamento: conjunto de regras e procedimentos que disciplina a realização de determinado tipo de pagamento ao público aceito por mais de um recebedor, mediante acesso direto pelos usuários finais, pagadores e recebedores; IV - Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB: compreende as entidades, os sistemas e os procedimentos relacionados com o processamento e a liquidação de operações de transferência de fundos, de operações com moeda estrangeira ou com ativos financeiros e valores mobiliários; V - agente arrecadador: instituição bancária contratada pela Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas a arrecadar tributos e demais receitas de competência do Estado de Alagoas, inclusive multas, juros e acréscimos legais, nos termos do Decreto nº 38.233, de 03 de dezembro de 1999; VI - contribuinte: pessoa, física ou jurídica, que se apresentar junto à empresa credenciada pela Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas a fim de obter o pagamento relativo a tributos e demais receitas de competência do Estado de Alagoas, inclusive multas, juros e acréscimos legais, por meio de cartão de crédito ou débito. CAPÍTULO II DAS NORMAS GERAIS PARA ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS DE COMPETÊNCIA DO ESTADO DE

ALAGOAS, INCLUSIVE MULTAS, JUROS E ACRÉSCIMOS LEGAIS, POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITO Art. 3º O recolhimento de tributos e demais receitas de competência do Estado de Alagoas, inclusive multas, juros e acréscimos legais deverá ser realizado exclusivamente à vista e de forma integral para os cofres públicos. § 1º Para fins do recolhimento referido no caput, o contribuinte poderá, opcionalmente, sem prejuízo da utilização dos demais meios previstos na legislação, utilizar os meios oferecidos pelas empresas credenciadas nos termos desta Portaria para que o referido recolhimento ocorra por meio de cartão de crédito ou débito, à vista ou em parcelas. § 2º Na hipótese de recolhimento feito por meio de cartão de crédito ou débito: I - efetuado junto à credenciada, será realizado no mesmo dia da operação financeira relativa ao cartão e de forma integral para os cofres públicos; II - os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta da utilização do cartão de crédito ou débito ficam exclusivamente a cargo do seu titular; III - a operação será realizada por conta e risco das instituições integrantes do Sistema de Pagamento Brasileiro - SPB, de modo que eventual inadimplemento por parte do titular do cartão em relação à respectiva fatura não produzirá qualquer efeito em relação ao valor recolhido aos cofres públicos, nem gerará ônus ao Estado de Alagoas. § 3º A comprovação do recolhimento do débito relativo aos tributos e demais receitas de competência do Estado de Alagoas, inclusive multas, juros e acréscimos legais, realizados conforme disposto no § 1º, dar-se-á mediante comprovante de pagamento emitido pelo agente arrecadador. § 4º A mera apresentação de recibo da operação financeira realizada entre o titular do cartão de crédito ou débito e a operadora do respectivo cartão não comprova o recolhimento do débito do contribuinte com o Estado. § 5º A operação financeira poderá englobar um ou mais impostos, taxas, contribuições ou outras receitas, a critério da Secretaria de Estado da Fazenda. Art. 4º A empresa credenciada nos termos desta Portaria: I - deverá disponibilizar aos interessados em recolher tributos e demais receitas de competência do Estado de Alagoas, inclusive multas, juros e acréscimos legais, alternativas para o recolhimento dos referidos débitos à vista ou em parcelas por meio de cartão de crédito ou débito, informando o custo efetivo da operação; II - após a confirmação da aprovação e efetivação da operação por meio do cartão de crédito ou débito pela operadora, deverá proceder ao recolhimento imediato do débito junto à rede arrecadadora; III - deverá fornecer imediatamente ao contribuinte o documento comprobatório do recolhimento a que se refere o § 3 do art. 3º. § 1º O não recolhimento nos termos do inciso II do caput sujeita a empresa ao descredenciamento de ofício, nos termos do Capítulo VII, sem prejuízo das responsabilizações legais cabíveis, em especial as da Lei Federal nº 12.865, de 9 de outubro de 2013. § 2º Na hipótese do inciso I deste artigo, a credenciada deverá apresentar ao interessado os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades. Art. 5º O acesso às informações dos débitos se dará através dos seguintes meios fornecidos pela Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas: I - WebService, quando disponível, para débitos de IPVA, multas de trânsito, taxas DETRAN e outros débitos correlatos ao Sistema de Trânsito já lançados em nome do contribuinte; II - WebService, quando disponível, para outros débitos fiscais lançados em nome do contribuinte; III - Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DAR/CB, utilizado para recolhimento de todas as receitas públicas do Estado de Alagoas, disponibilizado: a) no endereço eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas; b) nos endereços eletrônicos dos demais órgãos do Governo do Estado de Alagoas, desde que administrados e controlados por esta Secretaria de Estado da Fazenda. § 1º Considera-se Documento de Arrecadação administrado e controlado pela Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas aquele emitido de acordo com o previsto no art. 6º do Decreto Estadual nº 38.233,

de 03 de dezembro de 1999. § 2º É vedada a divulgação ou utilização para outros fins de informações obtidas através de quaisquer dos meios previstos neste artigo fora do escopo do arranjo de pagamento. § 3º A credenciada deverá apresentar prestação de contas das atividades disciplinadas por esta Portaria, observando-se prazo, forma e condições estabelecidas pela Secretaria de Estado da Fazenda. Art. 6º A fiscalização da execução das atividades previstas nesta Portaria será exercida pela Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas a fim de verificar se as empresas credenciadas estão cumprindo as disposições desta Portaria e as demais normas aplicáveis. CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO Art. 7º Para fins de credenciamento para realizar a operacionalização do pagamento nos termos do art. 1º, a pessoa jurídica interessada deverá: I - apresentar os seguintes documentos e informações: a) contrato, estatuto social e/ou regimento e suas alterações, devidamente registrado; b) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada, quando couber; c) ato de outorga de poderes ao representante legal da empresa; d) cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF do(s) representante(s) legal(is); e) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da Federação e CEP), número de telefone e e-mail; f) cópia do cartão de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; g) certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, que comprove a regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; h) certidão conjunta referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados, no âmbito de suas competências, pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; i) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei; j) última alteração de contrato social e/ou estatuto social, comprovando que a empresa possui capital social integralizado maior que R\$ 1.000.000,00; k) certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão, no máximo, de 30 (trinta) dias consecutivos anteriores à data do credenciamento; l) declaração: 1. de que recolherá à Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas, através de qualquer um dos agentes arrecadores definidos na forma do inciso V do art. 2º, os débitos relativos aos tributos e demais receitas de competência do Estado de Alagoas, inclusive multas, juros e acréscimos legais, objeto da contratação junto ao contribuinte, à vista, de imediato e de forma integral; 2. de que suspenderá o acesso aos meios referidos no art. 5º por parte da empresa credenciada, na hipótese de descredenciamento; 3. que consegue efetuar pagamentos obrigatoriamente com autenticação bancária do agente arrecador de maneira imediata após a operação financeira de crédito ou débito; m) certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão, no máximo, de 30 (trinta) dias consecutivos anteriores à data do credenciamento; II - estar autorizada como subadquirente/empresa facilitadora por instituição credenciadora supervisionada e homologada pelo Banco Central do Brasil, podendo processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito ou débito normalmente aceitos no mercado financeiro; III - estar em plena conformidade com os padrões PCI-DSS (Payment Card Industry Data Security Standards), devendo a empresa interessada no credenciamento possuir certificação válida emitida por empresa de auditoria oficial credenciada pelo PCI-DSS em seu nome, não podendo utilizar-se de certificação em nome de terceiros; IV - possuir contrato de correspondente bancário firmado com agente arrecador ou outro vínculo jurídico equivalente. § 1º O credenciamento somente poderá ser efetuado sem ônus de qualquer natureza para a Secretaria de Estado da Fazenda. § 2º Poderá ser exigida a apresentação de garantias por parte da empresa credenciada ou do agente arrecador, conforme disciplina estabelecida pela Secretaria de Estado da Fazenda. § 3º A Superintendência da Receita Estadual, por meio da Gerência de Arrecadação e Crédito

Tributário - GERAC, certificará a veracidade dos documentos e informações requeridas nos termos deste artigo. § 4º A SEFAZ poderá estabelecer outros requisitos, bem como requisitar outros documentos ou substituir os indicados neste artigo. Art. 8º O requerimento para credenciamento deverá ser feito por meio de ofício encaminhado ao Secretário de Estado da Fazenda, no endereço: Rua General Hermes, 80 - Centro, Maceió/AL, CEP 57020-904, 10º andar. Art. 9º O credenciamento será concedido por 12 (doze) meses, mediante a formalização de ato de credenciamento próprio a ser definido pela Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas, podendo ser prorrogado anualmente, a critério e interesse das partes, caso sejam atendidos os requisitos previstos nesta Portaria. § 1º O credenciamento a que se refere o caput é de competência do Secretário de Estado da Fazenda. § 2º O pedido de prorrogação a que se refere o caput deverá ser protocolado em até 90 (noventa) dias contados do término do ato de credenciamento em vigor, instruído com as comprovações e declarações a que se refere o art. 7º.

CAPÍTULO IV DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PAGAMENTO POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITO

Art. 10. As empresas credenciadas poderão realizar a operacionalização do pagamento nos termos do art. 1º em estabelecimento próprio, internet, ou onde a Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas indicar. § 1º A segurança da operação, tanto por via presencial quanto pela internet, é de responsabilidade da empresa credenciada, consubstanciando um risco operacional inerente do negócio financeiro que realiza. § 2º A secretaria de Estado da Fazenda poderá ceder espaço em suas instalações para que as empresas credenciadas nos termos desta Portaria estabeleçam os procedimentos relacionados aos recebimentos com cartão de crédito e débito no mesmo ambiente em que ocorre o atendimento ao contribuinte, caso em que a credenciada arcará com todos os custos necessários à sua instalação.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

Art. 11. A empresa credenciada tem o direito de: I - acessar as informações dos débitos através dos meios fornecidos pela Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas previstos no art. 5º; II - sugerir novas interfaces de comunicação com a Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas a fim de obter outras atividades que visem facilitar ao contribuinte o acesso aos seus débitos junto ao Estado. § 1º O acesso a que se refere o inciso I do caput é exclusivo para a consulta e pagamento do contribuinte que se apresenta para obter o financiamento junto à empresa credenciada. § 2º É vedada toda e qualquer consulta prospectiva por parte da empresa credenciada, inclusive pelos seus funcionários ou prepostos. § 3º A utilização indevida das informações ou dos acessos ensejarão descredenciamento, sem prejuízo de outras responsabilizações no âmbito cível ou penal. § 4º As sugestões referidas no inciso II do caput deverão ser submetidas ao Secretário de Estado da Fazenda, que fará os encaminhamentos internos para os estudos e concretização das sugestões, se assim entender cabível. Art. 12. A empresa credenciada tem o dever de: I - realizar ações integradas de comunicação e mídia visando informar aos interessados a disponibilização de uma nova ferramenta para quitação de débitos; II - conhecer as normas e procedimentos aplicáveis às atividades disciplinadas por esta Portaria; III - manter o sigilo das informações obtidas da Secretaria de Estado de Fazenda e do contribuinte; IV - na hipótese de perder a qualidade de credenciada, cessar imediatamente os acessos aos sistemas de arrecadação da Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas; V - manter os registros que comprovem todas as operações efetuadas, pelo prazo de 5 (cinco) anos após o final do credenciamento; VI - manter o sigilo das operações financeiras consultadas e realizadas; VII - disponibilizar as informações necessárias ao contribuinte para que este tenha ciência dos encargos e outros acréscimos que lhe estão sendo cobrados para efetivação da operação financeira; VIII - efetuar o recolhimento dos débitos junto à rede arrecadadora, independente de o titular do cartão ser ou não o contribuinte dos recolhimentos pretendidos; IX - sempre que solicitado, encaminhar as

informações sobre as operações realizadas à Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas; X - realizar contratação de Arranjo de Pagamento sempre em dias bancários úteis e nestes mesmos dias efetuar o pagamento junto ao agente arrecadador; XI - entregar ao contribuinte e/ou disponibilizar a emissão dos correspondentes comprovantes de pagamento; XII - prestar informações concernentes à arrecadação, no prazo máximo de trinta dias contados da data da ciência da solicitação, prorrogável por igual período mediante autorização da Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas; XIII - informar ao contribuinte custos totais da operação financeira aos quais estará submetido, os valores de parcela aos quais estará sujeito e o montante do débito que está submetendo para pagamento; XIV - emitir e entregar ao contribuinte o comprovante de pagamento a que se refere o art. 3º, § 3º, e o comprovante da operação financeira realizada entre o titular do cartão e a respectiva operadora, a ser entregue ao contribuinte no momento da autorização da transação pela operadora; XV - sempre que solicitado, encaminhar as informações sobre as operações realizadas à Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas; XVI - entregar ou disponibilizar ao contribuinte documento que relacione o comprovante de pagamento a que se refere o art. 3º, § 3º ao comprovante da operação financeira realizada entre o titular do cartão e a respectiva operadora. § 1º O abuso ou desvirtuamento no uso das ferramentas de arrecadação sujeitam a empresa às responsabilizações previstas na legislação. § 2º É responsabilidade da empresa credenciada garantir a lisura da confirmação da operação financeira, a qual, uma vez realizada, torna obrigatório o pagamento do débito correspondente junto à rede arrecadadora. § 3º Aceitas as condições do inciso XI do caput, é responsabilidade exclusiva do titular do cartão arcar com a quitação da operação financeira realizada entre este e a operadora do cartão. § 4º Independentemente de o titular do cartão ser ou não o contribuinte dos recolhimentos pretendidos junto à Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas, a quitação dos débitos favorece o contribuinte elencado nas operações junto à empresa credenciada. § 5º O comprovante de pagamento a que se refere o art. 3º, § 3º, é essencial para comprovar o recolhimento. § 6º O documento a que se refere o inciso XVI do caput obedecerá a modelo disciplinado pela Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas. Art. 13. Fica a credenciada proibida de: I - relativamente à contratação do Arranjo de Pagamento: a) realizá-lo em dias bancários não úteis; b) efetuar recolhimentos, ao Estado de Alagoas, de tributos e demais receitas de competência do Estado de Alagoas, inclusive multas, juros e acréscimos legais, por meio de cartão de crédito ou débito, em dias bancários não úteis; II - disponibilizar ou entregar ao contribuinte, qualquer tipo de documento de transação bancária diverso do estipulado no § 3º do art. 3º, tais como “comprovantes de agendamento” e “recibos, entre outros, que possam induzir o contribuinte ao entendimento de que o respectivo débito foi recolhido.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONTRIBUINTES Art. 14. O contribuinte tem o direito de, em momento prévio à operação financeira, ser cientificado das seguintes informações: I - custos totais da operação financeira aos quais estará submetido; II - valores de parcela aos quais estará sujeito; III - o montante do débito que está submetendo para pagamento. § 1º Aceitas as condições, é responsabilidade exclusiva do titular do cartão arcar com a quitação da operação financeira realizada entre este e a operadora do cartão. § 2º Independente de o titular do cartão ser ou não o contribuinte dos recolhimentos pretendidos junto à Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas, a quitação dos débitos favorece o contribuinte elencado nas operações junto à empresa credenciada. Art. 15. O contribuinte tem o direito de, em momento posterior à operação financeira, receber: I - comprovante de pagamento a que se refere o § 3º do art. 3º; II - comprovante da operação financeira realizada entre o titular do cartão e a respectiva operadora; III - o documento a que se refere o § 6º do art. 12. Art. 16. O contribuinte tem o dever de: I - exigir o comprovante de pagamento a que se

refere o § 3º do art. 3º; II - exigir o comprovante da operação financeira realizada entre o titular do cartão e a respectiva operadora; III - exigir o documento previsto no § 6º do art. 12; IV - denunciar a empresa credenciada que não estiver procedendo de acordo com as normas estabelecidas nesta Portaria. § 1º O documento referido no inciso I do caput é essencial para comprovar o recolhimento. § 2º A mera apresentação do comprovante referido no inciso II do caput não faz prova de recolhimento de débitos junto à Secretaria de Estado de Fazenda de Alagoas. § 3º A quitação conforme previsto no inciso I do caput ocorre independentemente de o titular do cartão ser ou não o contribuinte a que se refere o débito objeto de recolhimento.

CAPÍTULO VII DO DESCRENCIAMENTO Art. 17. As empresas credenciadas poderão ser descredenciadas: I - a pedido; II - de ofício, quando for constatado que a empresa deixou de cumprir qualquer uma das obrigações ou procedimentos previstos nesta Portaria. § 1º As despesas decorrentes do descredenciamento serão de responsabilidade da empresa. § 2º A empresa descredenciada deverá efetuar a comunicação imediata de sua condição aos contribuintes. Art. 18. A perda da qualidade de credenciada obriga a empresa a: I - cessar imediatamente os acessos aos sistemas de arrecadação do Estado de Alagoas; II - comunicar e divulgar a perda da condição de credenciada junto aos seus canais de comunicação e aos agentes arrecadadores com os quais mantiver vínculo. § 1º Os custos de desmobilização correrão por conta da empresa descredenciada. § 2º Os agentes arrecadadores com os quais a empresa mantiver vínculo deverão suspender os acessos aos meios referidos no art. 5º, conforme previsto na declaração a que se refere o item “2” da alínea “I” do inciso I do art. 7º.

CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES Art. 19. A inobservância da proibição prevista na alínea “b” do inciso I do art. 13 sujeita a credenciada às seguintes penalidades, aplicadas conjuntamente: I - recolhimento do débito devido pelo contribuinte, objeto da contratação, corrigidos com os acréscimos legais até o dia da sua efetivação junto ao agente arrecadador; II - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais, por dia corrido de atraso, por documento de arrecadação não recolhido, contados do dia da contratação até o dia da efetivação junto ao agente arrecadador. § 1º A Multa a que se refere o inciso II do caput será calculada, gerada e emitida pela Superintendência da Receita Estadual, com prazo máximo de 30 dias de vencimento para pagamento, período no qual a empresa credenciada poderá apresentar impugnação dirigida à referida Superintendência, assegurando-lhe a ampla defesa. § 2º A falta de acesso ao sistema bancário utilizado pela credenciada, obriga-lhe a recolher o débito devido em outro agente arrecadador igualmente credenciado pelo Estado de Alagoas, hipótese em que a falta de acesso a um determinado sistema não será admitida como justificativa para o descumprimento a que se refere o caput.

CAPÍTULO IX DAS RESPONSABILIDADES Art. 20. As informações dos contribuintes são de interesse do Estado de Alagoas e não devem ser disponibilizadas ou divulgadas a terceiros. Parágrafo único. A divulgação indevida de informações gera responsabilização da empresa credenciada. Art. 21. O descumprimento das regras estabelecidas por esta Portaria pode ensejar responsabilidade civil e penal.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 22. Os repasses financeiros do recebimento dos débitos nos termos desta Portaria serão efetuados pelos agentes arrecadadores observando-se o disposto nos contratos de arrecadação celebrados com a Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas, bem como na disciplina por esta estabelecida. Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 24. Fica revogada a Portaria GSEF nº 1.738, de 9 de agosto de 2019. SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Maceió/AL, 29 de agosto de 2019. GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO Secretário de Estado da Fazenda

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL ATO DE CREDENCIAMENTO Nº. 04/2019 ATO DE CREDENCIAMENTO PARA IMPRESSÃO CONJUNTA DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES (NFST). O SUPERINTENDENTE DA RECEITA ESTADUAL, nos termos da instrução processual, processo administrativo 1500-001151/2019, com fundamento no Convênio ICMS 126/1998, disciplinado pela Instrução Normativa SEF nº 11/2006 e alterações, tratando-se de ato concessivo que confere; Considerando o pedido de autorização para impressão conjunta de Notas Fiscais de Serviço de Telecomunicação (NFST), pelas empresas, TELEMAR NORTE LESTE S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, estabelecida na Rua Dr. Zeferino Rodrigues, Nº 207, 1º Andar, Bairro Poço, CEP: 57.022-195, Maceió/ AL, CACEAL Nº 24.053.350-0 e CNPJ sob o nº 33.000.118/0013-02 e VIPWAY TELECOMUNICAÇÕES LTDA., estabelecida na Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, Nº 375, Bairro Macuco, Santos/SP, CEP: 11.015-203, CACEAL nº. 24.786.731-4 inscrita no CNPJ sob o nº 06.128.103/0001-18, protocolizado nesta Secretaria sob n.º 1500-001153/2019. RESOLVE: Art. 1º Autorizar as requerentes para, nos termos do artigo 622-A, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 35.245, de 26 de dezembro de 1991, combinado com os art. 2º da Instrução Normativa SEF nº 11 de 12 de abril de 2006, adotarem a sistemática de impressão em conjunto das notas fiscais de serviço de telecomunicação (NFST) em um único documento de cobrança. Art. 2º Determinar que o credenciamento conferido por este ato poderá ser suspenso, cassado ou cancelado por descumprimento à legislação pertinente, em especial o artigo 622-A, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 35.245, de 26 de dezembro de 1991 combinado com o art. 3º da Instrução Normativa SEF nº 11 de 12 de abril de 2006. Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação. SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL, em Maceió, 26 de Agosto de 2019. FRANCISCO LUIZ SURUAGY MOTTA CAVALCANTI Superintendente Especial da Receita Estadual

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERENCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1017/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, Considerando que as empresas efetuaram o desenquadramento do MEI RESOLVE: Nos termos do art. 32, inciso I, alínea “c” do Decreto 3.481/2006, excluir do edital abaixo mencionado, os contribuintes identificados, por terem sanado as causas que ensejaram sua suspensão no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas; Convocá-los no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação, para autenticar os livros fiscais. Findo o prazo determinado, se assim não procederem terão suas inscrições estaduais tornadas INAPTA através da publicação de ato próprio no Diário Oficial do Estado, tudo em conformidade com os art. 24, inciso XIX, “c” e §§ 3º e 4º do art. 24 do Decreto nº 3.481 de 16 de novembro de 2006, combinado com o art. 49, Incisos XIX, “c” e XX da Instrução Normativa SEF nº 017/2007. DESPACHO GSN nº 1652/2019 PROCESSO: 1500-025478/2019 EDITAL GECAD nº 876/2018 CACEAL: 24739840-3 RAZÃO SOCIAL: JANETE MARIA DOS SANTOS DESPACHO GSN nº 1651/2019 PROCESSO: 1500-023817/2019 EDITAL GECAD nº 876/2018 CACEAL: 24457059-0 RAZÃO SOCIAL: LEIVAN NASCIMENTO SILVA 81738501515 Maceió, 29 de agosto de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LÔBO GERENTE DE CADASTRO

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERENCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1018/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e o que consta no Despacho

GSN, da Gerência do Simples Nacional, Considerando que as empresas efetuaram o desenquadramento do MEI RESOLVE: Nos termos do art. 32, inciso I, alínea “c” do Decreto 3.481/2006, excluir dos editais abaixo mencionados, os contribuintes identificados, por terem sanado as causas que ensejaram sua suspensão no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas; Convocar os contribuintes abaixo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação, para promoverem as alterações das informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil e apresentar os livros fiscais escriturados na GECAD – Gerência de Cadastro, estabelecida à Rodovia 101 Norte km 3,5 s/n – Jacarecica. Findo o prazo determinado, assim não procederem terão suas inscrições estaduais tornadas INAPTA através da publicação de ato próprio no Diário Oficial do Estado, tudo em conformidade com o art. 24 Inciso XIX, “c”, e Inciso X, § 1º, inciso II, alínea “a”, § 3º e § 4º do Decreto nº 3.481 de 16 de novembro de 2006, combinado com o art. 49, Inciso XIX, “c” e § 5º do art. 40 e o inciso XIV, do art. 49, da Instrução Normativa SEF nº 017/2007. Despacho GSN nº 1654/2019 PROCESSO: 1500-047188/2018 EDITAL GECAD nº 876/2018 CACEAL: 24296494-0 RAZÃO SOCIAL: ANA MARIA SANTOS DE ALCANTARA 07427544480 Despacho GSN nº 1653/2019 PROCESSO: 1500-022351/2019 EDITAL GECAD nº 876/2018 CACEAL: 24406751-1 RAZÃO SOCIAL: EDVANIA LEANDRO DA SILVA 02533924466 Maceió, 29 de agosto de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LÔBO GERENTE DE CADASTRO

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD nº 1019/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e, RESOLVE: Convocar os contribuintes abaixo, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação, para regularizar e autenticar os livros fiscais. Findo o prazo determinado, assim não procederem terão suas inscrições estaduais tornadas “INAPTA” através da publicação de ato próprio no Diário Oficial do Estado, tudo em conformidade com o art. 24 Inciso XIX, “c”, e Inciso X, § 1º, inciso II, alínea “a”, § 3º e § 4º do Decreto nº 3.481 de 16 de novembro de 2006, combinado com o art. 49, Inciso XIX, “c” e inciso X, alínea b, item 1 da Instrução Normativa SEF nº 017/2007. CACEAL: 24309468-0 RAZÃO SOCIAL: CARVALHO E LIMA ALIMENTOS LTDA CACEAL: 24313474-6 RAZÃO SOCIAL: CARVALHO E LIMA ALIMENTOS LTDA Maceió, 29 de Agosto de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LÔBO GERENTE DE CADASTRO

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD nº 1020/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e o que consta nos Memorandos, da Gerência de Fiscalização e Operações de Trânsito; Considerando que foi constatado através de diligência que as empresas não existem, e que não foram localizadas nos endereços informados no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas – CACEAL, sendo constatado vício no ato de inscrição RESOLVE: Com base no que preceitua o Art. 31, Inciso II, alínea “c” e § 3º do Decreto 3481/2006 e o Art. 67, Inciso II, alínea “c” da Instrução Normativa SEF nº 17/2007, tornar as inscrições estaduais abaixo discriminadas na situação “NULA” no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas – CACEAL, por não terem sido localizadas no endereço informado na inscrição cadastral. MEMO GEOT Nº 360/2019 CACEAL: 24307134-5 RAZÃO SOCIAL: B R DOS SANTOS FARIAS EIRELI PROCESSO: 1500-031988/2019 MEMO GEOT Nº 361/2019 CACEAL: 24451897-1 RAZÃO SOCIAL: OPCOES VARIADAS - COMERCIO VAREJISTA DE

MERCADORIAS EM GERAL EIRELI - EPP PROCESSO: 1500-031987/2019 Maceió, 29 de agosto de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LÔBO GERENTE DE CADASTRO

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 1.021/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE: Nos termos do art. 32, inciso I, alínea “C” do Decreto 3.481/2006, excluir dos editais abaixo mencionados, os contribuintes abaixo identificados, por terem sanado as irregularidades que ensejaram sua inaptidão no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas, EDITAL GECAD Nº 761/2019 RAZÃO SOCIAL: MARIA HELENA BEZERRA DA SILVA - EPP CACEAL: 24417512-8 PROCESSO Nº: 1500-028308/2019 EDITAL GECAD Nº 800/2019 RAZÃO SOCIAL: SAMARA JULLEN FEITOSA LUNA CACEAL: 24742684-9 PROCESSO Nº: 1500-030761/2019 Maceió, 29 de agosto de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LOBO Gerente de Cadastro – GECAD

EDITAL 2ª CAF - Nº 35/2019 A 2ª CHEFIA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA – ARAPIRACA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no disposto no artigo 127-L; do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 35.245/1991, e artigo 8, incisos I e II e parágrafo único, incisos I e II, alínea “a” do Decreto nº 43.935/2015 convoca as empresas abaixo relacionadas, através de seus representantes legais, para procederem ao recolhimento do saldo remanescente do parcelamento referente ao débito discriminado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, sob pena de terem o débito inscrito na Dívida Ativa.

(PÁGINA 15 – 17)

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 12/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Processo (SEI): 1500-012941/2019 CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da SECRETARIA DA FAZENDA, CNPJ nº 12.200.192/0001-69 e com sede na Rua General Hermes, 80, Cambona, Maceió/AL, CEP: 57017-900, representado pelo Secretário de Estado da Fazenda, Sr. George André Palermo Santoro, CPF nº 964.415.347-20. CONTRATADA: A empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA, CNPJ Nº 59.456.277/0001-76, e estabelecida na Rua Doutor José Áureo Bustamante, 455, Morumbi Business Center, Vila São Francisco, CEP 04710-090, São Paulo/SP, representada pela Sra. Ana Claudia Lopes, CPF nº 068.003.148-03, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração. OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação dos serviços de suporte técnico a produto Oracle, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, o qual integra este instrumento, independente de transcrição. VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: Este Termo de Contrato tem prazo de vigência e execução de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993. PREÇO: O valor mensal da contratação é de R\$ 230.746,54 (duzentos e trinta mil, setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), perfazendo o valor total de R\$ 2.768.958,40 (dois milhões, setecentos e sessenta e oito mil, novecentos e cinquenta e oito

reais e quarenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Gestão/Unidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ – Programa de Trabalho (PT): 04.126.0004.2404 – Manutenção da Coordenadoria Setorial de Tecnologia da Informática e Informação – Elemento de Despesa: 3.3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica. – Fonte de Recurso: 0100 – Recursos Ordinários. DATA DE ASSINATURA: 29 de agosto de 2019.